

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 22/11/2011

ITEM 58

Processo: TC-2.468/026/10

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Márcio Luís Cardoso.

Advogado(s): Cláudio Roberto da Silva Lulio e Eric Matheus Monzen Martinez.

Acompanha(m): TC-002468/126/10.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de GUZOLÂNDIA, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Andradina - UR 15 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 67/70 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 81/118 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de GUZOLÂNDIA, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **27,45%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC n° 53/2006), **60,17%** foram destinados aos **Profissionais do Magistério**.

Pessoal e Reflexos:	49,91%;
Saúde:	24,57%; e
Déficit:	-2,10%

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

É o meu voto.

São Paulo, 23 de novembro de 2011.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS